



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Câmara Municipal de Porto Murtinho

Ok.

PROJETO DE LEI Nº. 001/2015.

LIDO  
Na Sessão de 27/10/15  
*Leel*  
Secretário (a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ENTRADA EM 27/10/15

*Leel*

SECRETÁRIO (A)

“Dispõe sobre a Criação da Logomarca Oficial do Município de Porto Murtinho e dá outras providencias”.

**Art. 1º** - Fica por força da presente lei, obrigatório a utilização da bandeira oficial e brasão do Município de Porto Murtinho, bem como suas cores em todos os bens públicos, incluído os veículos, máquinas, equipamentos e prédios públicos, em substituição a qualquer logomarca da administração pública que possa existir, as quais por sua vez, estão terminalmente proibidas de serem utilizadas nos referidos bens públicos.

**Parágrafo único:** A administração municipal em todos os seus poderes será identificada com exclusividade pelo brasão oficial do Município de Porto Murtinho, sendo proibida a criação e utilização de qualquer logomarca em substituição ao símbolo maior da municipalidade.

**Art. 2º** - O material de expediente, uniformes de funcionários ou escolar, material publicitário de autoria do Executivo Municipal, também devem seguir as mesmas determinações do artigo anterior, entretanto, poderá ser utilizado concomitantemente, o escudo Municipal com a bandeira respectiva.

**Art. 3º** - Pela presente Lei torna-se oficial a logomarca Municipal a bandeira do Município de Porto Murtinho, e suas respectivas cores, bem como o escudo Municipal, observadas às diretrizes estabelecidas.

**Art. 4º** - A Bandeira Municipal, sempre que utilizada, poderá ser identificada com o nome do Município e Estado, ficando proibida qualquer forma de identificação.

**Art. 5º** - Fica estipulado prazo de 90(noventa) dias para a adequação da presente Lei, sob pena de responsabilização do chefe do Poder Executivo Municipal e Chefe do Poder Legislativo Municipal por descumprimento de Lei, conforme assevera a legislação correlata.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes.

1

20

11ª Sessão Ordinária  
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
Em 03/05/2016  
*[Signature]*  
SECRETÁRIO (A)

12ª Sessão Ordinária  
APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
Em 04/05/2016  
*[Signature]*  
SECRETÁRIO (A)

*[Signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Câmara Municipal de Porto Murtinho**

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões 22 de outubro de 2015.

**Carlos Heitor Santos da Silva**

Vereador - PT



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

**Assunto: PARECER PROJETO DE LEI Nº 001/2015.**

**Autor: Vereador Carlos Heitor Santos da Silva – PT.**

**Ementa: Dispõe sobre a criação de logomarca oficial do Município de Porto Murtinho/MS e dá outras providências.**

**1 – RELATÓRIO.**

Trata de Projeto de Lei de iniciativa de vereador membro do Poder Legislativo, com propósito de criar no âmbito da administração pública municipal, em todos os poderes, a utilização dos símbolos oficiais do Município para identificação das ações públicas, em substituições as logomarcas pessoais criadas pelos gestores, que se modificam periodicamente, emergindo gastos com a arte de suas criações perante empresas de publicidade, de tal maneira o presente projeto, conforme relatado pessoalmente pelo Vereador proponente, tem o condão de reforçar o civismo e identificação dos símbolos municipais, ao mesmo tempo, proporcionar considerável redução de gastos públicos, tendo em vista que cada prefeito impõe sua marca pessoal, onde se modifica toda a frota, todos os uniformes, todos os prédios municipais, entre outros, com recursos que poderiam ser aplicados na área de maior prioridade, como saúde e educação.

**2 – ADMISSIBILIDADE.**

O Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos, direcionado exclusivamente a matéria que disciplina, atendendo assim um dos pressupostos formais extrínsecos de sua edição.

**2.1 – ADMISSIBILIDADE LEGAL.**

No que tange ao pressuposto de iniciativa, a presente espécie normativa trata de matéria relativa a utilização de símbolos como marca oficial do Município de Porto Murtinho/MS, assim dentro da competência do membro do parlamento municipal. Não se vislumbra qualquer vício formal em iniciar o processo legislativo pelo vereador conforme proposto. Vejamos:

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO**

**SEÇÃO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 17 – Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;**

4



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

**SUBSEÇÃO II**

**DAS LEIS**

**Art. 47 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**

Por outro lado a espécie normativa, Lei Ordinária, mostra-se adequada a matéria tratada, não se verifica qualquer vício formal no processo legislativo, pois o autor da proposição possui legitimidade para iniciar o processo legislativo de que trata o projeto de lei, restam atendidos ainda os pressupostos necessários para o regular andamento, estando assim acobertado pela constitucionalidade formal e material.

Cumprе salientar que o presente projeto ainda atende aos Princípios Informadores da atividade estatal, tais como: Impessoalidade, legalidade, moralidade e razoabilidade, na medida em que, impede que administradores públicos utilizem de recursos da população para criação e utilização de marcas pessoais, personificadas em suas administrações, posto que, os símbolos municipais pertencem e identificam toda uma população

**CAPÍTULO VII**

**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Seção I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

**3 – CONCLUSÃO**

Em sendo assim, ante a incontroversa constitucionalidade formal e material, opinamos pelo trâmite do presente projeto pelos fundamentos jurídicos acima apontados.

É o parecer que deve passar pelo crivo e juízo soberano das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

*Wanderley  
Pereira*

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

*Wagner Lemos*  
Lucarelli & Lemos Advogados Associados SS

*Leila Abrão*

**Leila Abrão**  
Ass. Jurídica-OAB/MS 6932  
Resolução nº 026/2015



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Porto Murtinho**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PRESIDENTE: REGINA HEYN  
RELATOR: EDICARLOS OLIVEIRA LOURENÇO  
MEMBRO: FÁBIO SILVA DOS SANTOS

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº. 001/2015** Dispõe sobre a Criação da Logomarca Oficial do Município de Porto Murtinho e dá outras providências.

**MÉRITO:** O presente Projeto de Lei Nº. 001/2015 apresentado pelo Vereador Carlos Heitor dos Santos da Silva tem objetivo determinar que os bens públicos do município de Porto Murtinho-MS, ficam obrigado por força de Lei utilizar, a Bandeira, o Brasão e as cores do Município, em substituição a qualquer logomarca, corriqueiramente usados pelos gestores a fim de colocar uma marca própria, trazendo consigo gasto desnecessário. Dessa maneira o Projeto Lei esta redigido em termos claros, e apresenta espécie normativa que trata da matéria relativa a utilização de símbolos como marca oficial do Município, não vislumbrando nenhum vicio formal.

**CONCLUSÃO:** A Comissão Permanente de Justiça e Redação Final é de parecer favorecer favorável, pois o Projeto de Lei Nº. 001/2015 atende aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Razoabilidade, sendo assim ante a qualquer incontroversa constitucionalidade formal e material, opinamos pelo trâmite do presente projeto de lei.

RESULTADO DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO: Votos Favoráveis \_\_\_\_\_  
Votos Contrários \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_

Votos dos Membros:

VEREADOR:  \_\_\_\_\_

VEREADOR: \_\_\_\_\_

VEREADOR: \_\_\_\_\_